



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM AS OSC'S PARA APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES QUE VISAM À PROTEÇÃO, À DEFESA E À GARANTIA DOS DIREITOS DOS IDOSOS**

O Conselho Municipal do Idoso de Natividade/RJ, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.842/1994; Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 1057/2021 que institui o fundo Municipal do idoso ano exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política do idoso no Município de Natividade/RJ.

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

**RESOLVE:**

Tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituídas com sede ou instalações no município de Natividade/RJ, destinado à apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos, com recursos do Fundo Municipal Do Idoso, objetivando a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores.

**PREÂMBULO**

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

1.3 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, da Lei 13.019/2014.

2. OBJETO DA PARCERIA Constitui objeto deste EDITAL de chamamento público PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituídas com sede ou instalações no município de Natividade/RJ, destinado à apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos, com recursos do Fundo Municipal Do Idoso, objetivando a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para:

a) Realização de campanhas e atividades de sensibilização, promoção de direitos e valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de comunicação, com enfoque na perspectiva intergeracional e do respeito à diversidade;

b) Fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, com protagonismo da pessoa idosa;

c) Programas de sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, bem como as expertises e potencialidade dos mesmos;

d) Valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Natividade/RJ, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato e produção de conhecimentos.

e) Divulgar as especificidades do processo de envelhecimento da pessoa com deficiência

## **2.1. EIXO 1 – VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA**

### Diretrizes

d) Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

e) Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando sua reestruturação do projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo a complementação de renda;

f) Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos ou físicos contra a pessoa idosa; g) Promoção de ações de inclusão social do idoso com deficiência que estimulem o desenvolvimento de habilidades e potencialidades que favoreçam a vida produtiva laboral

**2.2 EIXO 2 – PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO (Saúde, Esporte, Lazer, cultura, alimentação, Geração de renda e trabalho)**

**Diretrizes**

a) Promoção de saúde, prevenção de doenças, sensibilização para cuidados pessoais, combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool e outras drogas; segurança alimentar e prevenção de sobrepeso e quedas, prevenção da diminuição da funcionalidade da pessoa com deficiência, em processo de envelhecimento;

b) Promoção de acesso à cultura em todos os seus aspectos (dança, música, artes visuais e audiovisuais) e inserção da pessoa idosa nos espaços culturais da cidade com remoção de barreiras físicas e socioambientais que garantam o acesso do idoso com deficiência em todos os espaços;

c) Promoção de ações de acesso ao esporte e ao lazer e atividades físicas adequadas à pessoa idosa e ao idoso com deficiência; inserção e utilização pela pessoa idosa dos espaços públicos destinados às práticas esportivas da cidade; desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias, a saber:

**2.3. EIXO 3 – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA Diretrizes:**

a) Promoção de campanhas de: sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa; superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

- b) Realização de diagnóstico e /ou mapeamento dos serviços de apoio à pessoa idosa em situação de violação de direitos ou ampla vulnerabilidade, organizações da sociedade civil;
- c) Atendimento especializado e temporário a pessoas idosas em situações de violações de direitos, que necessitam de cuidados específicos, além das possibilidades de seus familiares;
- d) Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos;
- e) Sensibilização de familiares e pessoas de apoio à pessoa idosa, visando a prevenção e superação de situações de violação de direitos;
- f) Oferecer atendimento jurídico aos atendidos e familiares acerca dos direitos e deveres da pessoa idosa com deficiência;

**2.4. EIXO 4 – QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS E AGENTES QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DIRETRIZES**

- a) Promoção de capacitações sobre a política e os direitos da pessoa idosa para os agentes do sistema de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- b) Realização de ações de formação ou mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;
- c) Capacitação para pessoas idosas, cuidadores e/ou familiares, vinculados a serviços, grupos, conselhos e gestores de ILPI's, abordando as seguintes temáticas: processo de envelhecimento, gênero, sexualidade, afetividade, prevenção de doenças infectocontagiosas com destaque para IST/AIDS, política e direitos da pessoa idosa, violência, cuidado, cuidados pessoais, desenvolvimento pessoal, habilidades sociais, controle financeiro e envelhecimento da pessoa com deficiência.

**2.5. EIXO 5 – APOIO AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA-ILPI's, PARCEIRAS E/OU DEMAIS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ**

DIRETRIZES:



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

a) Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa por meio de equipes multiprofissionais e de qualificação das equipes técnicas das instituições;

b) Capacitação dos profissionais que compõe as equipes das organizações, com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa, na ampliação e estímulo da capacidade funcional e da participação cidadã das pessoas idosas;

c) Reforma e adequação de espaços físicos nas organizações, contendo plano de intervenção, contemplando a humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas residentes; a realização de reformas necessárias prioritárias para adequações à NBR9050, às exigências da Vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros e de outros órgãos de controle e fiscalização;

d) Ambientação das organizações, com aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, colchões, materiais de cama, mesa e banho, utensílios domésticos, dentre outros, visando à humanização do ambiente e do atendimento;

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

3.1. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá o prazo de vigência imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração e terá duração adstrita a vigência dos créditos orçamentários do ano de formalização do Termo de Colaboração.

3.2. A vigência das parcerias poderá ser prorrogada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no Conselho Municipal do Idoso, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

3.3. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública/Conselho Municipal do Idoso, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 4. SERVIÇO

4.1. Tipo de Serviço:



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

Execução de propostas de Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso, de acordo com os eixos e diretrizes descritos na clausula 2.0 deste Edital.

4.2. Objetivos do serviço:

4.2.1. Objetivo Geral:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil que executam serviços, programas e projetos, visando à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos, do município de Natividade/RJ, através de políticas públicas que assegurem ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, à liberdade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, em consonância com os eixos descritos na cláusula 2.0 deste edital.

4.2.2. Objetivos Específicos:

4.2.2.1 Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil que realizem ações e atividades: de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa; de promoção do envelhecimento ativo; de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa; de apoio às Instituições de Longa permanência, parceiras e/ou sem fins lucrativos; de qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.

4.2.2.2 Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento à idosos no âmbito do município de Natividade/RJ, selecionados através deste CREDENCIAMENTO Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

4.3. Local de execução do Serviço: Na sede da Organização e/ou em espaços parceiros. Quando ocorrer a utilização de espaços cedidos, deverá haver a comprovação de que este está sendo ocupado de maneira regular, observando todos os procedimentos legais prévios, especialmente quando se tratar de espaço público.

**4.4. Dos recursos financeiros Quantidade máxima de planos de trabalho selecionados Valor máximo do repasse por plano de trabalho Desembolso Período de execução 10 (dez) planos de trabalho, sendo 1 (um) por organização**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

Parcela única À partir da assinatura do termo à 06/04/2023.

4.4.1. Cronograma de desembolso Mês Valor estimado anual Março R\$17.000,00

4.5 Público Alvo: População idosa do município de Natividade/RJ.

4.6. Justificativa:

O Fundo Municipal do Idoso é um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conta que 30% da população mundial será idosa no ano de 2030 e em 2050 haverá duas vezes mais idosos que crianças no Brasil. Esse dado é importante pois, a mudança do perfil populacional leva a mudanças no atendimento direto e indireto da população, como serviços básicos e garantia dos direitos à vida, à liberdade, à dignidade, ao lazer e à saúde.

Pensar em um envelhecimento saudável, ativo é fundamental para essa população. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários. A palavra "ativo" refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. As pessoas mais velhas que se aposentam e aquelas que apresentam alguma doença ou vivem com alguma necessidade especial podem continuar a contribuir ativamente para seus familiares, companheiros, comunidades e países. O idoso, no Brasil, ainda representa um problema social, e a conscientização da população, neste sentido, é o caminho certo para garantir um envelhecimento populacional com mais respeito, dignidade e, principalmente, com qualidade de vida. O crescimento no número de pessoas idosas revela novos problemas e desafios a serem superados, como é o caso da violência praticada contra as pessoas idosas. A violência contra a pessoa idosa é toda ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico e psicológico.

Morte e danos físicos são as formas de violência mais claras para identificação. Já o sofrimento físico e psicológico aparece de uma forma mais sutil; muitas



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

Morte e danos físicos são as formas de violência mais claras para identificação. Já o sofrimento físico e psicológico aparece de uma forma mais sutil; muitas vezes este sofrimento está voltado para um abuso financeiro, econômico e patrimonial, como exemplo a retenção de valores de benefícios como a aposentadoria, a permanência contra vontade em instituições de caráter permanente, antigos asilos, restrições de liberdade patrimonial, falta de privacidade, desrespeito sexual, entre outros.

Todos os exemplos citados podem ser evidenciados como violência psicológica. A negligência é evidenciada quando há omissão, que é o não fazer alguma coisa ou o não garantir algum direito como a alimentação, o medicamento, o vestuário, a higiene e as condições básicas de moradia. Nesse ponto, ressalta-se que a negligência por parte dos familiares é uma das principais formas de violência contra a pessoa idosa, registrada no país. Isso engloba a violência psicológica caracterizada por abuso financeiro, econômico e patrimonial.

De acordo com dados anuais do Disque 100 (canal de comunicação para denúncias de violências contra os direitos humanos no Brasil), mais de 50% dos registros de violência contra idosos no país foram cometidos por familiares das vítimas. Vale destacar que toda violência envolve ação ou omissão por parte dos agressores. E, neste cenário, o abandono, a falta de atenção e apoio aos idosos, também são relacionados como um ato de violência. Muitos acreditam que a violência em sua forma omissiva é menos agressiva que a violência física, porém, esse tipo de violência pode gerar mais transtornos psicológicos à pessoa idosa agredida.

O Estatuto do Idoso (lei 10.741, de 1 de outubro 2003) regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no país. O idoso goza de direitos fundamentais da pessoa humana, garantidos na Constituição Federal, como a vida, a liberdade, o respeito, a dignidade, os alimentos, a saúde, a educação, a cultura, o esporte, o lazer e o transporte; os direitos sociais, como a saúde e a segurança; os direitos trabalhistas e previdenciários, tais como a aposentadoria, a proibição de desigualdade salarial em relação a outrem, por motivo de idade, dentre outros.

De seu lado, a sociedade deve assumir sua responsabilidade conscientizando-se e atuando preventiva e corretivamente, pois é preciso que o idoso se sinta protegido, cuidado e amado. Essa necessidade encontra-se acentuada devido a situação de isolamento social em que as relações afetivas, em sua maioria, estão sendo mantidas a distância. Enfim, a sociedade precisa se preparar para



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

o envelhecimento populacional e aprimorar seus meios de proteção e garantias aos direitos dos idosos. Um item essencial nessa preparação é, mais uma vez, sua conscientização na prevenção da violência contra a pessoa idosa e nas formas de assegurar um envelhecimento digno e saudável, sem temor ou tristeza.

Devemos ressaltar que as demandas atingem tanto o público masculino quanto o feminino, com incidência de registros de violações de direitos que afetam as pessoas idosas, sendo: negligências, violência psicológica, abandono, abuso financeiro, violência física, maus tratos, conflito familiar no que se refere ao cuidado do idoso/a, uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas por parte de algum membro da família, responsável pelo cuidado do idoso/a que acarreta sua desproteção e situações de vulnerabilidade social.

Desta forma, quando se rompem os vínculos familiares, entra a atuação das ILPI's. As ILPI's são instituições governamentais e não governamentais de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade dignidade e cidadania. O cuidado institucional envolve atenção integral e contínua aos seus residentes. Com o envelhecimento populacional e o aumento da sobrevivência de pessoas com diversas demandas decorrentes do declínio cognitivo ou físico, cresce a necessidade de espaços que ofereçam além de abrigo ou residência, cuidados denominados de "longa permanência". Essas instituições devem priorizar os direitos e garantias dos idosos. Desta forma, os profissionais devem ser capacitados para diversas funções e ambiente proporcionando autonomia e qualidade de vida dos acolhidos. A situação apresentada expõe a necessidade de estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil com sede no município de Natividade/RJ e com atuação e experiência no trabalho com idosos em situação de vulnerabilidade social ou violações de direitos.

#### 4.7. Capacidade técnica e operacional:

I. A OSC deverá ter estrutura física de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

a) possuir estrutura física em boas condições, os cômodos da instituição devem estar detalhados no projeto e anexar fotos de cada espaço citado. Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação,



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

b) possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa);

c) possuir banheiro adaptado.

#### 4.8. Metas e Atividades

4.8.1. Meta: Ações de promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

Atividade:

Realização de atividades, ações, orientação, atendimento, acompanhamento, oficinas, campanha, palestras, cursos, entre outros.

Método de aferição da meta: Análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através do conselho do Idoso, acompanhamento de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, referente aos dados que subsidiaram o diagnóstico das demandas, fichas de inscrições e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da Parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do Conselho.

4.9. Indicadores qualitativos e quantitativos da avaliação do resultado:

4.9.1. Indicadores qualitativos: análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e avaliação definida pelo CMI, acompanhamento de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS referente aos dados que subsidiaram os indicativos.

4.9.2. Indicadores quantitativos: fichas de inscrições e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do conselho.

4.10. Formas de acesso:

a) Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a qualquer tempo, sendo necessária apenas a avaliação da equipe técnica;

b) Busca ativa, onde a equipe poderá ir até os usuários potenciais do serviço a fim de convidá-los a participar, respeitando critérios e perfis dos usuários;

c) Por encaminhamento da rede que atua com a política do idoso.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

5. PROPOSTAS

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Envelope Lacrado;

I. Identificação externa:

a) Nome da Organização da Sociedade Civil

b) Edital de Chamamento Público nº 001/2023/COMI II.

Conteúdo:

a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso-CMI de Natividade/RJ, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;

b) Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);

c) Comprovação por meio de cópia do estatuto, autenticada ou acompanhada da original para conferência, de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019;

d) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;

e) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso-CMI

f) Comprovante de inscrição Conselho Municipal da Assistência Social CMAS para as Organizações da Sociedade Civil que estabeleçam relação entre a execução do objeto e a oferta de serviços socioassistenciais.

g) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

- I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- IV - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VII- comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

#### 5.1.2 Plano de Trabalho

- I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, especificando o eixo escolhido;
- II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:
  - Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade, as atividades ou metas a serem atingidas;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

- Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
- Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I); III. O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

IV. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.

V. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

#### 5.1.3 Envelope 2:

##### I. Identificação externa:

a) Nome da Organização da Sociedade Civil

##### **b) Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CM**

II. Conteúdo: (Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual autenticada ou acompanhada da original para conferência;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.
- j) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- k) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l) Cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;
- m) Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:
  - a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgão ou entidades;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

**6. CRONOGRAMA**

**6.1. Apresentação da proposta e dos documentos para celebração da parceria**

**Envelope 1 e 2 I. Data: 06/04/2022 às 09h; II. Local: Conselho Municipal do Idoso de Natividade - Rua Santo Expedito 204- Centro**

**6.2. Análise da Comissão de Seleção I.**

**Data: 06/04/2022 às 09h; II. Local: Conselho Municipal de Assistência Social de Natividade - Rua Santo Expedito 204- Centro**

III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, salvo se concedido prazo maior;

IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho e dos documentos para celebração da parceria no sítio oficial do Município: 27/03/2023;

V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil:

De 23/04/2022 à 27/04/2022;

VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 28/04/2022;

VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 29/04/2022;

6.3. Formalização do Termo de Colaboração: Maio/2022.

**7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS**

7.1. As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada e constituída pelo CMI.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

7.3. A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por 2 membros



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

7.1. As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada e constituída pelo CMI.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

7.3. A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por 2 membros pelos conselheiros (as) de direito do CMI, representantes da sociedade civil e do poder público.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas.

7.5. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMI a definir.

## 8. ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

8.2. Serão eliminadas as propostas que:

I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;

II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;

III. Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas. –

B) Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)

Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta 2,0



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

C) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação do CMI - Grau pleno de consonância (1,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) 1,0

Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta

C) Nexó entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho - Grau pleno de descrição (1,0 pontos)

- Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.:

A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta 1,0

D) Impacto Social Grau Pleno de Impacto Social (2,0 pontos) Grau Satisfatório de Impacto Social (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) 2,0

E) Comprovação de experiência prévia, devendo ser comprovada através da documentação listada na cláusula 5.1.1., II, g. - Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta 2,0

F) Desenvolvimento de projetos, programas e serviços complementares ou inovadores na Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos idosos - Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)

Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta 2,0 Pontuação máxima global 10,0 8.3. Os critérios de pontuação descrito no quadro, acima, estão definidos da seguinte forma:

a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas: descrição detalhada das ações e metas com seus respectivos prazos. Importante ressaltar a forma como as metas serão aferidas.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

b) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação do COMID: será observada a conformidade dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação.

c) Nexó entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho: será avaliado se a atividade que se pretende desenvolver está de acordo com o objeto da parceria prevista no presente chamamento público.

d) Impacto Social: Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento do Sistema de Proteção aos Idosos

e) Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) publicações, reportagens, clipping, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

f) Desenvolvimento de projetos, programas e serviços complementares ou inovadores na Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos idosos.

## 9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1. Para cada critério, de (A) à (F) será atribuída uma pontuação e um peso.

9.1.1.1. De 0 a 1: a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital; b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital; c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital. 9.1.1.2. De 0 a 2: a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital; b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital; c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

9.1.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

9.1.3. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d. 9.2 Critérios de classificação e desempate

9.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

I. Equipe apresentada para a execução do objeto;

II. Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;

III. Indicadores de monitoramento e avaliação.

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

9.2.3. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social, setor Secretaria Executiva dos Conselhos por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

9.2.4. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada. 9.2.5. Interposto recurso, o COMID dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.2.6. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.2.7. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Plenária, com as informações necessárias à decisão final.

9.2.8. Fica impedida de deliberar as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

9.2.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.2.10. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2.11. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.12. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Comissão de Seleção do COMID, publicando sua decisão acerca destes bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

## 10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

10.1. Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser endereçados ao Conselho Municipal do Idoso-COMID do Município de Natividade RJ:

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

10.2. Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pelo CMI

#### 11. DOS REPASSES

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS repassará periodicamente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração.

11.2. Para que os repasses ocorram, a colaboradora deverá:

- a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

#### 12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

12.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

12.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

12.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

12.5. Facilitar a fiscalização pelo Município bem como do COMID, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

12.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

12.7. Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

12.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

12.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

12.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

12.11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública e do Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

12.12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42). 1

2.13. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

- 12.14. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 12.15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.
- 12.16. Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;
- 12.17. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.
- 12.18. Em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.
- 12.19. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).
- 13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
- 13.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- 13.2. Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

13.3. O Município de Natividade ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

13.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### 14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

14.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entregá-la impreterivelmente até 60 (sessenta dias após o repasse ao Conselho Municipal do Idoso-CMI de Natividade/RJ).

14.4. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

14.5. Os documentos exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

- IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;
- VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;
- XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.
- 14.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.
- 14.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.
- 14.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.
- 14.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

14.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

14.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

14.10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

14.11. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Natividade a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

14.13. A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Natividade a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.14. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

14.15. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Natividade*  
*Conselho Municipal do Idoso*

14.16. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa;

*Roberta Alves Batista*

---

Roberta Alves Batista

Presidente do Conselho do Idoso